



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.404 DE 03 DE AGOSTO DE 1977 =

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina, autorizado a desapropriar amigável ou judicialmente, as seguintes áreas do terreno urbano com suas benfeitorias, localizadas na Vila Jamil de Lima, destinadas à construção de um Centro Social Urbano:

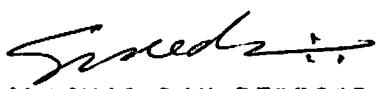
a) Quadra nº 32, que confronta de um lado com a Rua da Liberdade; de outro com a Alameda Belo Horizonte; de outro com a Rua Boa Vista; e, finalmente com a Alameda Porto Alegre.

b) Quadra nº 45, que confronta de um lado com a Rua Boa Vista; de outro com a Alameda Belo Horizonte; de outro com a Rua 9 de Julho; e, finalmente, com a Alameda Porto Alegre.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município



JAIR JOAQUIM MARTINS
Chefe de Gabinete

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1977.

CR.